



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

www.santafedosul.sp.gov.br

Ano II | Edição nº 218

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	15
Licitações e Contratos	19
Outros atos	19
Vigilância Sanitária	21
Deferimentos	21
Cancelamentos	23
 UNIFUNEC	 24
Atos de Pessoal	24
Subsídios e Remunerações	24
Concursos Públicos/Processos Seletivos	29
Convocação	29



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.386, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, para o exercício de 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santa Fé do Sul - SP, para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa, em R\$ 283.510.000,00 (Duzentos e Oitenta e Três Milhões, Quinhentos e Dez Mil Reais), discriminados pelos anexos desta Lei, assim distribuídos:

00001	Administração Direta	R\$ 189.560.000,00
00002	Administração Indireta	R\$ 46.650.000,00
00003	Administração Fundacional	R\$ 47.300.000,00
*****	TOTAL	R\$ 283.510.000,00

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, renda e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 02, da Lei 4320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 189.560.000,00
RECEITAS CORRENTES	173.256.500,00
Receitas Tributárias	43.862.700,00
Receitas de Contribuições	3.131.000,00
Receita Patrimonial	2.477.063,96
Receita Agropecuária	23.000,00
Receitas de Serviços	165.100,00
Transferências Correntes	138.080.836,04
(-) Transferências Correntes (Dedução FUNDEB)	-15.486.800,00
Outras Receitas Correntes	1.003.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	13.867.500,00
Operações de Crédito	13.560.000,00
Alienação de Bens	200.000,00
Amortização de Empréstimos	94.000,00
Transferências de Capital	13.500,00
RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	2.436.000,00
Amortização de Empréstimos - INTRA OFSS	2.436.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	46.650.000,00
Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Meio Ambiente - SAAE Ambiental	14.845.000,00
SantaFéPrev - Instituto Municipal de Previdência Social	31.805.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO FUNDACIONAL	47.300.000,00
Fundação Municipal de Educação e Cultura Sta Fé do Sul - FUNEC	47.300.000,00
4 - TOTAL DA RECEITA (1+2+3)	283.510.000,00

RECEITA ORÇAMENTARIA DO MUNICIPIO (ESTIMADA)	283.510.000,00
--	----------------

Art. 3º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos, aprovados por decreto do executivo:

1. DESPESAS POR FUNÇÃO DO GOVERNO:

1.1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	189.560.000,00
01 - Legislativa	3.350.000,00
04 - Administração	13.130.000,00
06 - Segurança Pública	3.644.300,00
08 - Assistência Social	8.261.776,28
10 - Saúde	50.071.120,52
12 - Educação	62.627.003,20
13 - Cultura	672.000,00
15 - Urbanismo	24.273.000,00
18 - Gestão Ambiental	234.000,00
20 - Agricultura	1.369.000,00
23 - Comércio e Serviços	3.164.200,00
27 - Desporte e Lazer	995.000,00
28 - Encargos Especiais	15.354.600,00
99 - Reserva de Contingência	2.414.000,00
1.2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	46.650.000,00
04 - Administração	5.251.000,00
09 - Previdência Social	23.410.000,00
17 - Saneamento	10.558.000,00
28 - Encargos Especiais	738.000,00
99 - Reserva de Contingência (RPPS)	6.693.000,00
1.3 - ADMINISTRAÇÃO FUNDACIONAL	47.300.000,00
04 - Administração	16.000.000,00
08 - Assistência Social	110.000,00
12 - Educação	26.885.000,00
28 - Encargos Especiais	4.305.000,00
1.4 - TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÃO (1.1+1.2+1.3)	283.510.000,00
TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÃO (FIXADA)	283.510.000,00

2. DESPESAS POR SUBFUNÇÕES

2.1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	189.560.000,00
031 - Ação Legislativa	3.350.000,00
122 - Administração Geral	12.028.000,00
123 - Administração Financeira	3.335.000,00
181 - Policiamento	2.967.000,00
182 - Defesa Civil	209.300,00
241 - Assistência ao Idoso	706.995,83
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	289.154,38
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	2.259.355,65
244 - Assistência Comunitária	5.006.270,42
301 - Atenção Básica	24.331.261,08
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	21.178.977,60
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	1.181.439,76
304 - Vigilância Sanitária	439.744,04
305 - Vigilância Epidemiológica	2.639.698,04
306 - Alimentação e Nutrição	5.544.296,80
361 - Ensino Fundamental	27.712.000,00
362 - Ensino Médio	290.806,40
364 - Ensino Superior	30.000,00
365 - Ensino Infantil	27.116.900,00

392 - Difusão Cultural	672.000,00
451 - Infra Estrutura Urbana	5.710.000,00
452 - Serviços Urbanos	19.031.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	234.000,00
606 - Extensão Rural	1.369.000,00
695 - Turismo	3.164.200,00
812 - Desporto Comunitário	995.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	15.354.600,00
999 - Reserva de Contingência	2.414.000,00
2.2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	46.650.000,00
122 - Administração Geral	4.274.000,00
123 - Administração Financeira	977.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	23.410.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	10.558.000,00
846 - Outros Encargos	738.000,00
997 - Reserva de Contingência para o RPPS	6.693.000,00
2.3 - ADMINISTRAÇÃO FUNDACIONAL	47.300.000,00
122 - Administração Geral	17.665.000,00
244 - Assistência Comunitária	110.000,00
363 - Ensino Profissional	355.000,00
364 - Ensino Superior	24.865.000,00
843 - Serviços da Dívidas Interna	4.305.000,00
2.4 - TOTAL DESPESAS POR SUBFUNÇÕES (2.1+2.2+2.3)	283.510.000,00
TOTAL DESPESAS POR SUBFUNÇÕES (FIXADA)	283.510.000,00

3. DESPESAS POR CATEGORIA

3.1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	189.560.000,00
Despesas Correntes - Executivo	161.276.630,48
Despesas Correntes - Legislativo	2.305.000,00
Despesas de Capital - Executivo	22.519.369,52
Despesas de Capital - Legislativo	1.045.000,00
Reserva de Contingência	2.414.000,00
3.2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	46.650.000,00
Despesas Corrente	39.302.000,00
Despesas de Capital	655.000,00
Reserva Legal - RPPS	6.693.000,00
3.3 - ADMINISTRAÇÃO FUNDACIONAL	47.300.000,00
Despesas Correntes	43.300.000,00
Despesas de Capital	4.000.000,00
3.4 - TOTAL DESPESAS POR CATEGORIA (3.1+3.2+3.3)	283.510.000,00
TOTAL DESPESAS POR CATEGORIA (FIXADA)	283.510.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no artigo 3º desta lei, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

III - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a pessoal e encargos, inativos e pensionistas, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 16 de dezembro de 2022.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

LEI Nº 4.387, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e das outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC, autorizada por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito suplementar que especifica, no valor total de R\$ 2.008.000,00 (dois milhões e oito mil reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

ÓRGÃO: 05 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC

UNIDADE/O: 05.01.00 ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE/E: 05.01.01 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

04 122 0051 2501 0000 - MANUT. ADM.

FINANÇAS, PESSOAL, JURIDICO E C.P.D.

3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS-INTRA

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 30.000,00

ÓRGÃO: 05 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC

UNIDADE/O: 05.02.00 EDUCAÇÃO

UNIDADE/E: 05.02.01 ADMINISTRACAO PEDAGOGICA

12 122 0052 2520 0000 - MANUTENCAO DAS

BIBLIOTECAS

3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS-INTRA

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 10.000,00

ÓRGÃO: 05 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC

UNIDADE/O: 05.02.00 EDUCAÇÃO

UNIDADE/E: 05.02.01 ADMINISTRACAO PEDAGOGICA

12 122 0052 2521 0000 - MANUT LABORAT

MULTIDISCIPLINARES

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL

Fonte de Recursos: 04 – Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 – Geral

Valor do Crédito: R\$ 40.000,00

ÓRGÃO: 05 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC

UNIDADE/O: 05.02.00 EDUCAÇÃO

UNIDADE/E: 05.02.01 ADMINISTRAÇÃO PEDAGÓGICA

12 122 0052 2521 0000 - MANUT. LABORAT. MULTIDISCIPLINARES

3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte de Recursos: 04 – Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 – Geral

Valor do Crédito: R\$ 5.000,00

ÓRGÃO: 05 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC

UNIDADE/O: 05.02.00 EDUCAÇÃO

UNIDADE/E: 05.02.01 ADMINISTRAÇÃO PEDAGÓGICA

12 122 0052 2526 0000 - MANUTENÇÃO SECRETARIA GERAL

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recursos: 04 – Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 – Geral

Valor do Crédito: R\$ 10.000,00

ÓRGÃO: 05 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC

UNIDADE/O: 05.02.00 EDUCAÇÃO

UNIDADE/E: 05.02.02 CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES

12 363 0053 2507 0000 - MANUTENÇÃO CURSOS TEC. PROFISSIONALIZANTES

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recursos: 04 – Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 – Geral

Valor do Crédito: R\$ 50.000,00

ÓRGÃO: 05 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC

UNIDADE/O: 05.02.00 EDUCAÇÃO

UNIDADE/E: 05.02.02 CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES

12 363 0053 2507 0000 - MANUTENÇÃO CURSOS TEC. PROFISSIONALIZANTES

3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte de Recursos: 04 – Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 – Geral

Valor do Crédito: R\$ 15.000,00

ÓRGÃO: 05 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC

UNIDADE/O: 05.02.00 EDUCAÇÃO

UNIDADE/E: 05.02.03 CURSO DE PEDAGOGIA

12 364 0054 2504 0000 - MANUTENÇÃO CURSO DE PEDAGOGIA

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recursos: 04 – Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 – Geral

Valor do Crédito: R\$ 70.000,00

ÓRGÃO: 05 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC

UNIDADE/O: 05.02.00 EDUCAÇÃO

UNIDADE/E: 05.02.03 CURSO DE PEDAGOGIA

12 364 0054 2504 0000 - MANUTENÇÃO CURSO DE PEDAGOGIA

3.1.91.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS-INTRA

Fonte de Recursos: 04 – Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 – Geral

Valor do Crédito: R\$ 5.000,00

ÓRGÃO: 05 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC

UNIDADE/O: 05.02.00 EDUCAÇÃO

UNIDADE/E: 05.02.04 CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

12 364 0055 2505 0000 - MANUTENÇÃO CURSO DE ED. FÍSICA

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recursos: 04 – Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 – Geral

Valor do Crédito: R\$ 100.000,00

ÓRGÃO: 05 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC

UNIDADE/O: 05.02.00 EDUCAÇÃO

UNIDADE/E: 05.02.04 CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

12 364 0055 2505 0000 - MANUTENÇÃO CURSO DE ED. FÍSICA

3.1.91.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA

Fonte de Recursos: 04 – Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 – Geral

Valor do Crédito: R\$ 25.000,00

ÓRGÃO: 05 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC

UNIDADE/O: 05.02.00 EDUCAÇÃO

UNIDADE/E: 05.02.05 CURSO DE FISIOTERAPIA

12 364 0056 2506 0000 - MANUTENÇÃO CURSO DE FISIOTERAPIA

3.1.91.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA

Fonte de Recursos: 04 – Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 – Geral

Valor do Crédito: R\$ 20.000,00

ÓRGÃO: 05 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC

UNIDADE/O: 05.02.00 EDUCAÇÃO

UNIDADE/E: 05.02.06 CURSO DE ODONTOLOGIA

12 364 0059 2511 0000 - MANUTENÇÃO CURSO DE ODONTOLOGIA

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recursos: 04 – Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 – Geral

Valor do Crédito: R\$ 400.000,00

ÓRGÃO: 05 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC

UNIDADE/O: 05.02.00 EDUCAÇÃO

UNIDADE/E: 05.02.06 CURSO DE ODONTOLOGIA

12 364 0059 2511 0000 - MANUTENÇÃO CURSO DE ODONTOLOGIA

3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte de Recursos: 04 – Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 – Geral

Valor do Crédito: R\$ 30.000,00

ÓRGÃO: 05 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC

UNIDADE/O: 05.02.00 EDUCAÇÃO

UNIDADE/E: 05.02.06 CURSO DE ODONTOLOGIA

**12 364 0059 2511 0000 - MANUTENCAO
CURSO DE ODONTOLOGIA**

3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS-INTRA
Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio
Aplicação: 110.000 - Geral
Valor do Crédito: R\$ 55.000,00

**ÓRGÃO: 05 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC
UNIDADE/O: 05.02.00 EDUCAÇÃO
UNIDADE/E: 05.02.06 CURSO DE
ODONTOLOGIA**

**12 364 0059 2524 0000 - MANUTENCAO
CLINICA ODONTOLOGIA**

3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA
Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio
Aplicação: 110.000 - Geral
Valor do Crédito: R\$ 10.000,00

**ÓRGÃO: 05 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC
UNIDADE/O: 05.02.00 EDUCAÇÃO
UNIDADE/E: 05.02.07 CURSO DE
ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS**

**12 364 0062 2514 0000 - MANUTENCAO DO
CURSO DE ADM EMPRESAS**

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
CIVIL
Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio
Aplicação: 110.000 - Geral
Valor do Crédito: R\$ 100.000,00

**ÓRGÃO: 05 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC
UNIDADE/O: 05.02.00 EDUCAÇÃO
UNIDADE/E: 05.02.07 CURSO DE
ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS**

**12 364 0062 2514 0000 - MANUTENCAO DO
CURSO DE ADM EMPRESAS**

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio
Aplicação: 110.000 - Geral
Valor do Crédito: R\$ 5.000,00

**ÓRGÃO: 05 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC
UNIDADE/O: 05.02.00 EDUCAÇÃO
UNIDADE/E: 05.02.07 CURSO DE
ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS**

**12 364 0062 2514 0000 - MANUTENCAO DO
CURSO DE ADM EMPRESAS**

3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS-INTRA
Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio
Aplicação: 110.000 - Geral
Valor do Crédito: R\$ 20.000,00

**ÓRGÃO: 05 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC
UNIDADE/O: 05.02.00 EDUCAÇÃO
UNIDADE/E: 05.02.08 CURSO DE DIREITO**

**12 364 0063 2515 0000 - MANUTENCAO
CURSO DE DIREITO**

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
CIVIL
Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio
Aplicação: 110.000 - Geral
Valor do Crédito: R\$ 150.000,00

**ÓRGÃO: 05 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC
UNIDADE/O: 05.02.00 EDUCAÇÃO
UNIDADE/E: 05.02.08 CURSO DE DIREITO**

**12 364 0063 2515 0000 - MANUTENCAO
CURSO DE DIREITO**

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio
Aplicação: 110.000 - Geral
Valor do Crédito: R\$ 5.000,00

**ÓRGÃO: 05 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC
UNIDADE/O: 05.02.00 EDUCAÇÃO
UNIDADE/E: 05.02.08 CURSO DE DIREITO**

**12 364 0063 2515 0000 - MANUTENCAO
CURSO DE DIREITO**

3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS-INTRA
Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio
Aplicação: 110.000 - Geral
Valor do Crédito: R\$ 20.000,00

**ÓRGÃO: 05 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC
UNIDADE/O: 05.02.00 EDUCAÇÃO
UNIDADE/E: 05.02.10 CURSO DE
ENFERMAGEM**

**12 364 0065 2527 0000 - MANUTENCAO
CURSO DE ENFERMAGEM**

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
CIVIL
Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio
Aplicação: 110.000 - Geral
Valor do Crédito: R\$ 240.000,00

**ÓRGÃO: 05 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC
UNIDADE/O: 05.02.00 EDUCAÇÃO
UNIDADE/E: 05.02.10 CURSO DE
ENFERMAGEM**

**12 364 0065 2527 0000 - MANUTENCAO
CURSO DE ENFERMAGEM**

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio
Aplicação: 110.000 - Geral
Valor do Crédito: R\$ 12.000,00

**ÓRGÃO: 05 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC
UNIDADE/O: 05.02.00 EDUCAÇÃO
UNIDADE/E: 05.02.10 CURSO DE
ENFERMAGEM**

**12 364 0065 2527 0000 - MANUTENCAO
CURSO DE ENFERMAGEM**

3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS-INTRA
Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio
Aplicação: 110.000 - Geral
Valor do Crédito: R\$ 15.000,00

**ÓRGÃO: 05 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC
UNIDADE/O: 05.02.00 EDUCAÇÃO
UNIDADE/E: 05.02.12 CURSO DE PSICOLOGIA**

**12 364 0073 2530 0000 - MANUTENCAO
CURSO DE PSICOLOGIA**

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
CIVIL
Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio
Aplicação: 110.000 - Geral
Valor do Crédito: R\$ 150.000,00

**ÓRGÃO: 05 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC
UNIDADE/O: 05.02.00 EDUCAÇÃO
UNIDADE/E: 05.02.12 CURSO DE PSICOLOGIA**

CURSO DE PSICOLOGIA

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 6.000,00

ÓRGÃO: 05 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC**UNIDADE/O: 05.02.00 EDUCAÇÃO****UNIDADE/E: 05.02.12 CURSO DE PSICOLOGIA****12 364 0073 2530 0000 - MANUTENCAO****CURSO DE PSICOLOGIA**

3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS-INTRA

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 20.000,00

ÓRGÃO: 05 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC**UNIDADE/O: 05.02.00 EDUCAÇÃO****UNIDADE/E 05.02.13 CURSO DE CIENCIAS****BIOLOGICAS****12 364 0079 2534 0000 - MANUTENÇÃO****CURSO CIENCIAS BIOLOGICAS**

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 80.000,00

ÓRGÃO: 05 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC**UNIDADE/O: 05.02.00 EDUCAÇÃO****UNIDADE/E 05.02.13 CURSO DE CIENCIAS****BIOLOGICAS****12 364 0079 2534 0000 - MANUTENÇÃO****CURSO CIENCIAS BIOLOGICAS**

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 5.000,00

ÓRGÃO: 05 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC**UNIDADE/O: 05.02.00 EDUCAÇÃO****UNIDADE/E 05.02.13 CURSO DE CIENCIAS****BIOLOGICAS****12 364 0079 2534 0000 - MANUTENÇÃO****CURSO CIENCIAS BIOLOGICAS**

3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS-INTRA

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 13.000,00

ÓRGÃO: 05 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC**UNIDADE/O: 05.02.00 EDUCAÇÃO****UNIDADE/E 05.02.14 CURSO SUP.DE ANALISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS****12 364 0080 2535 0000 - MANUTENÇÃO****CURSO S. T. PROC. DADOS**

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 10.000,00

ÓRGÃO: 05 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC**UNIDADE/O: 05.02.00 EDUCAÇÃO****UNIDADE/E 05.02.15 CURSO DE ENGENHARIA****CIVIL****12 364 0084 2539 0000 - MANUTENÇÃO DO****CURSO DE ENGENHARIA CIVIL**

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 10.000,00

ÓRGÃO: 05 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC**UNIDADE/O: 05.02.00 EDUCAÇÃO****UNIDADE/E 05.02.16 CURSO DE ENGENHARIA AGRONOMICA****12 364 0086 2541 0000 - MANUTENÇÃO DO****CURSO DE ENGENHARIA AGRONOMICA**

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 2.000,00

ÓRGÃO: 05 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC**UNIDADE/O: 05.02.00 EDUCAÇÃO****UNIDADE/E 05.02.16 CURSO DE ENGENHARIA AGRONOMICA****12 364 0086 2541 0000 - MANUTENÇÃO DO****CURSO DE ENGENHARIA AGRONOMICA**

3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS-INTRA

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 10.000,00

ÓRGÃO: 05 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC**UNIDADE/O: 05.02.00 EDUCAÇÃO****UNIDADE/E 05.02.17 CURSO DE MEDICINA****12 364 0087 2542 0000 - MANUTENÇÃO DO****CURSO DE MEDICINA**

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 200.000,00

UNIDADE/E 05.02.17 CURSO DE MEDICINA**12 364 0087 2542 0000 - MANUTENÇÃO DO****CURSO DE MEDICINA**

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 60.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o caput do art. 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, § 1º, Inciso II (os provenientes de excesso de arrecadação):

FONTE DE RECURSOS: 04 Recursos Próprio R\$ 2.008.000,00

Parágrafo Único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas relacionadas na presente Lei.**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 16 de dezembro de 2022.

Evandro Farias Mura**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração**LEI Nº 4.388, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta, as Autarquias e as Fundações Públicas poderão efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições do regime administrativo especial previsto nesta Lei.

Parágrafo único. O contratado temporariamente, nos moldes desta Lei, é considerado servidor temporário municipal.

Art. 2º As contratações a que se refere o art. 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I** - Calamidade pública;
- II** - Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;
- III** - Realização de campanhas de saúde pública de caráter eventual e temporário;
- IV** - De emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento da situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo a saúde: ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- V** - Necessidade inadiável de pessoal para o regular funcionamento das unidades de prestação de serviços essenciais, notadamente unidades educacionais e de saúde, quando decorrente de fatos imprevisíveis ou, ainda que previsíveis, cujo momento de ocorrência não possa ser previamente conhecido pela Administração, e desde que essa necessidade não possa ser suprida pelo esforço extraordinário dos demais servidores lotados na mesma unidade e encarregados da mesma função ou por remanejamento de pessoal, observados os limites previstos no art. 3º desta lei;
- VI** - Necessidade de docente substituto para suprir a falta de professor efetivo em razão de licenças médicas e outros afastamentos que a lei considere como de efetivo exercício, desde que essa necessidade não possa ser suprida pelo esforço extraordinário dos demais servidores lotados na mesma unidade e encarregados da mesma função ou por remanejamento de pessoal, observados os limites previstos no art. 3º desta lei;
- VII** - Necessidade inadiável de docente para o

regular funcionamento de cursos técnicos e superiores, mantidos pela Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC, até o regular reconhecimento do curso pelos órgãos superiores de educação do Estado.

§1º Nas hipóteses referidas no inciso V do "caput" deste artigo, tratando-se de necessidade que apresente caráter permanente, a contratação somente será celebrada se estiver em trâmite processo para a realização de concurso público ou para a criação de cargos;

§2º Nas hipóteses referidas no inciso VII do "caput" deste artigo, uma vez reconhecido o curso, a instituição deverá realizar concurso público para admissão de docentes no prazo improrrogável de 12 meses, findo o qual, serão exonerados os servidores contratados.

Art. 3º As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

§1º É vedada a prorrogação de contrato, salvo se:

- a)** houver obstáculo judicial para a realização de concurso;
- b)** o prazo da contratação for inferior ao estipulado neste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite;
- c)** homologado o concurso público destinado ao provimento de cargos cujas funções estejam sendo exercidas por servidores contratados nos termos desta lei, e publicada, no Diário Oficial do Município, a autorização para nomeação dos candidatos habilitados no referido certame, poderão, em caráter excepcional, ser prorrogados os contratos em vigor, ao seu término, por uma única vez, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, quando houver necessidade inadiável para o regular funcionamento da unidade onde os servidores contratados se encontrem prestando serviços, desde que tal medida não acarrete o preterimento de candidatos aprovados no respectivo concurso ou qualquer outro prejuízo;
- d)** necessária, a critério da Administração, no caso de contratação de professores, para assegurar a prestação do serviço até o encerramento do ano letivo.

§2º A ocorrência de gravidez ou doença do servidor contratado posterior ao início do exercício das funções não servirá de fundamento para impedir nova contratação ou renovação de contrato, autorizada por lei especial ou pelas hipóteses excepcionais desta lei, bem como não servirá de fundamento para a rescisão de contrato em andamento.

Art. 4º As contratações por tempo determinado deverão ser solicitadas ao Prefeito pelos Secretários Municipais, por meio de ofício onde constem:

- I** - Justificativa sobre a necessidade da contratação;
- II** - Caracterização da temporariedade da contratação;
- III** - Funções a serem exercidas, carga horária exigida, local de prestação do serviço e remuneração

proposta;

IV - Estimativa dos custos da contratação, origem e disponibilidade dos recursos necessários;

§1º No caso da administração indireta, as contratações deverão ser solicitadas à autoridade maior de cada órgão pelos dirigentes de seu primeiro escalão hierárquico;

§2º A Administração poderá alterar unilateralmente o local de prestação do serviço.

Art. 5º As contratações deverão observar as seguintes condições:

I - Para funções que correspondam a cargos, com idêntica denominação e referência;

II - Exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;

III - Fixação de remuneração no grau "A" da respectiva referência de vencimento, na classe inicial quando se tratar de carreira;

IV - Prestação de horas semanais de trabalho correspondentes à prevista para as funções a serem desempenhadas.

Parágrafo Único. É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso.

Art. 6º Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro;

II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III - Estar no gozo dos direitos políticos;

IV - Estar quite com as obrigações militares;

V - Gozar de boa saúde física e mental;

VI - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

VII - Atender às condições especiais, prescritas em Lei ou decreto, para determinadas funções.

Parágrafo único. O servidor contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando, na oportunidade, a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstanciadas em laudo de sanidade e capacidade emitido por médico, que correrão às expensas do Município.

Art. 7º O recrutamento de servidor contratado por tempo determinado será feito mediante processo seletivo, adequado às características e motivos da contratação, prescindindo da realização de concurso público.

§1º O processo seletivo será realizado:

I - Por meio de aplicação de provas; ou

II - Por meio de aplicação de provas e análise de currículos; ou

III - Por meio de aplicação de provas e contagem de títulos.

§2º Poderá ser dispensado o processo seletivo no caso do inciso I do Art. 2º;

§3º Em casos de urgência na contratação, excepcionalmente, o processo seletivo poderá ser realizado apenas com a análise de currículos ou contagem de títulos;

§4º O processo seletivo será publicado pela Administração, na forma de edital, atendido os seguintes pressupostos de validade:

I - Motivação da necessidade da contratação;

II - Estabelecimento de critérios objetivos de avaliação;

III - Relação das funções públicas a serem exercidas pelos servidores contratados e especificação da escolaridade exigida;

IV - Prazo de duração do contrato, carga horária, local de prestação do serviço e remuneração;

V - Total da despesa prevista para as contratações.

Art. 8º As contratações temporárias deverão ser realizadas com o prévio cumprimento das exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os gastos públicos provenientes da remuneração dos servidores contratados temporariamente serão considerados despesas de pessoal do órgão contratante, nos moldes da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 9º O Servidor temporário deverá ser vinculado ao Regime Geral de Previdência Social durante a vigência do contrato.

Art. 10 Os servidores temporários fazem jus aos direitos previstos nos incisos IX, XV, XVI, XXII do Art. 7º da Constituição Federal e na forma prevista pelo regime do Estatuto dos Servidores Municipais:

I - Diárias na forma da lei municipal;

II - Afastamento decorrentes de casamento ou luto;

III - Direito de petição.

Art. 11 Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos.

Parágrafo único. As infrações cometidas pelo servidor temporário serão apuradas mediante processo administrativo sumário, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12 Ocorrerá a rescisão contratual:

I - A pedido do servidor contratado;

II - Pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;

III - Quando o servidor contratado incorrer em falta disciplinar.

§1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o servidor terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado;

§2º Na hipótese do inciso II deste artigo, o servidor contratado terá direito a:

I - 13º salário na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ocorrido durante a vigência do contrato;

II - Pagamento de indenização na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ocorrido durante a vigência do contrato.

Art. 13 Aos servidores que tiverem o seu contrato extinto em razão do decurso do prazo, serão devidas as vantagens previstas nos incisos I e II, do §2º, do Art.

12 desta Lei.

Art. 14 É vedado atribuir ao servidor contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

Art. 15 É vedada a nomeação ou designação de servidor temporário para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, inclusive em caráter de substituição.

Art. 16 As despesas para atender às contratações a que se refere esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.630, de 23 de setembro de 2009 e 3.719, de 09 de maio de 2018.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 16 de dezembro de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

LEI Nº 4.389, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 1.345.320,51 (Um Milhão Trezentos e Quarenta e Cinco Mil, Trezentos e Vinte Reais e Cinquenta e Um Centavos) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Func. Programática: 10.302.0006-2.019 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento Despesa: 3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil (0171)
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 302.0000 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Valor da Suplementação: 11.547,00
Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0178)
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 302.0000 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Valor da Suplementação: 26.950,00

Unidade: 02.09.01 - FUNDEB

Func. Programática: 12.361.0008-2.037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento Despesa: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (0342)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais

Aplicação: 261.0000 - Educação - Fundeb - Magistério - Profissionais da Educação

Valor da Suplementação: 808.954,30

Elemento Despesa: 3.1.91.96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (0345)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais

Aplicação: 261.0000 - Educação - Fundeb - Magistério - Profissionais da Educação

Valor da Suplementação: 31.900,00

Unidade: 02.09.02 - ENSINO

Func. Programática: 12.361.0008-2.037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento Despesa: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (0367)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 220.0000 - Ensino Fundamental

Valor da Suplementação: 431.969,21

Func. Programática: 12.365.0008-2.039 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

Elemento Despesa: 3.3.90.46 - Auxílio Alimentação (0406)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 212.0000 - Educação Infantil - Creche

Valor da Suplementação: 34.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do art. 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

Unidade: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Func. Programática: 04.122.0001-2.009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0066)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Anulação: 40.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0068)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Anulação: 34.000,00

Unidade: 02.06.01 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Func. Programática: 15.451.0005-1.001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS

Elemento Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações (0116)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Anulação: 5.000,00

Aplicação: 100.0214 - Projeto de Reforma do Terminal Rodoviário - Conv. 100058/2022

Valor da Anulação: 10.983,68

Aplicação: 100.0221 - Edificação - Construção - Construção da Unid. Saúde Village - Conv. 101350/2022

Valor da Anulação: 79.224,38

Unidade: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Func. Programática: 10.301.0006-2.018 - MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0159)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 301.0000 - Atenção Básica

Valor da Anulação: 10.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.46 - Auxílio Alimentação (0163)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 301.0000 - Atenção Básica

Valor da Anulação: 34.000,00

Func. Programática: 10.302.0006-2.019 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0172)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 302.0000 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Valor da Anulação: 15.810,00

Func. Programática: 10.303.0006-2.022 - MANUTENÇÃO DO BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0190)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 304.0000 - Assistência Farmacêutica

Valor da Anulação: 7.870,00

Func. Programática: 10.304.0006-2.023 - MANUTENÇÃO DO BLOCO VIG. EM SAÚDE - VIG. SANITÁRIA

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0200)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 303.0000 - Vigilância em saúde

Valor da Anulação: 4.067,00

Func. Programática: 10.305.0006-2.024 - MANUTENÇÃO DO BLOCO VIG. EM SAÚDE - VIG. EPIDEMIOLÓGICA

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0213)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 303.0000 - Vigilância em saúde

Valor da Anulação: 2.750,00

Unidade: 02.09.01 - FUNDEB

Func. Programática: 12.361.0008-2.037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento Despesa: 3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0347)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais

Aplicação: 262.0000 - Educação - Fundeb - Outros

Valor da Anulação: 1.764,72

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0348)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais

Aplicação: 262.0000 - Educação - Fundeb - Outros

Valor da Anulação: 345.641,89

Elemento Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica (0349)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais

Aplicação: 262.0000 - Educação - Fundeb - Outros

Valor da Anulação: 124.797,11

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0512)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais

Aplicação: 262.0000 - Educação - Fundeb - Outros

Valor da Anulação: 22.327,38

Elemento Despesa: 3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização (0513)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais

Aplicação: 262.0000 - Educação - Fundeb - Outros

Valor da Anulação: 132,51

Func. Programática: 12.365.0008-2.038 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ - ESCOLA

Elemento Despesa: 3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização (0355)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais

Aplicação: 274.0000 - Educação - Fundeb - Outros - Pré-Escola

Valor da Anulação: 2.199,97

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Outras Despesas de Pessoal

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais

Aplicação: 274.0000 - Educação - Fundeb - Outros - Pré-Escola

Valor da Anulação: 11.031,68

Func. Programática: 12.365.0008-2.039 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

Elemento Despesa: 3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização (0362)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais

Aplicação: 273.0000 - Educação - Fundeb - Outros - Creche

Valor da Anulação: 16,98

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0363)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais

Aplicação: 273.0000 - Educação - Fundeb - Outros - Creche

Valor da Anulação: 6.592,00

Elemento Despesa: 3.1.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra OFSS (0495)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais

Aplicação: 273.0000 - Educação - Fundeb - Outros - Creche

Valor da Anulação: 300.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0515)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais

Aplicação: 273.0000 - Educação - Fundeb - Outros - Creche

Valor da Anulação: 26.350,06

Unidade: 02.09.02 - ENSINO

Func. Programática: 12.361.0008-2.037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0373)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 220.0000 - Ensino Fundamental

Valor da Anulação: 95.105,44

Elemento Despesa: 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para

Distribuição Gratuita (0375)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 220.0000 - Ensino Fundamental

Valor da Anulação: 23.130,90

Elemento Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (0377)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 220.0000 - Ensino Fundamental

Valor da Anulação: 50,00

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0378)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 220.0000 - Ensino Fundamental

Valor da Anulação: 9.063,53

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (0381)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 220.0000 - Ensino Fundamental

Valor da Anulação: 5.160,41

Func. Programática: 12.365.0008-2.038 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ - ESCOLA

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0386)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 213.0000 - Educação Infantil - Pré-Escola

Valor da Anulação: 32.574,73

Elemento Despesa: 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (0388)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 213.0000 - Educação Infantil - Pré-Escola

Valor da Anulação: 401,10

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0391)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 213.0000 - Educação Infantil - Pré-Escola

Valor da Anulação: 9.864,73

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (0394)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 213.0000 - Educação Infantil - Pré-Escola

Valor da Anulação: 3.920,44

**Func. Programática: 12.365.0008-2.039 -
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE**

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0399)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 212.0000 - Ensino Infantil - Creche

Valor da Anulação: 22.088,89

Elemento Despesa: 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (0401)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 212.0000 - Ensino Infantil - Creche

Valor da Anulação: 6.950,00

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0404)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 212.0000 - Ensino Infantil - Creche

Valor da Anulação: 9.045,00

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (0408)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 212.0000 - Ensino Infantil - Creche

Valor da Anulação: 3.433,16

**Func. Programática: 12.122.0008-2.043 -
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0414)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 220.0000 - Ensino Fundamental

Valor da Anulação: 14.826,28

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0416)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 220.0000 - Ensino Fundamental

Valor da Anulação: 10.000,00

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (0418)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 220.0000 - Ensino Fundamental

Valor da Anulação: 15.146,54

Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 16 de dezembro de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

LEI Nº 4.390, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul para a consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento a toda a população.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros a título de subvenção, no valor de até R\$ 2.460.000,00 (Dois Milhões, Quatrocentos e Sessenta Mil Reais) durante o exercício de 2023, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, nº 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, que serão aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento dos munícipes de Santa Fé do Sul, com despesas médicas e hospitalares, mediante prestação de contas.

Parágrafo único - O valor estabelecido no "caput" corresponde a recursos próprios do município e será repassado em até 12 (doze) parcelas.

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar se necessário para suportar os gastos pertinentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 16 de dezembro de 2022

Evandro Farias Mura
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

LEI Nº 4.391, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 573.828,04 (Quinhentos e Setenta e Três Mil, Oitocentos e Vinte e Oito Reais e Quatro Centavos), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade Executora: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Func. Programática: 10.301.0006-2.018 -
MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA**

Elemento Despesa: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (0147)

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 301.0001 - Saúde - PAB Variável

Valor do Crédito: 350.588,14
Aplicação: 313.0000 - Transferências do Governo Federal
vencimentos agentes com. e agentes de vetores
Valor do Crédito: 7.589,64

**Func. Programática: 10.302.0006-2.019 -
MANUTENÇÃO DO BLOCO MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE**

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica (0179)

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais
Aplicação: 302.0003 - Saúde - Média e Alta Complexidade
Valor do Crédito: 66.191,25

**Func. Programática: 10.302.0006-2.021 -
TRANSFERÊNCIAS A SANTA CASA**

Elemento Despesa: 3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica (0185)

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais
Aplicação: 302.0004 - Saúde - Teto Mac
Valor do Crédito: 11.117,93

**Func. Programática: 10.304.0006-2.023 -
MANUTENÇÃO DO BLOCO VIG. EM SAÚDE - VIG.
SANITÁRIA**

Elemento Despesa: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas -
Pessoal Civil (0196)

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais
Aplicação: 303.0001 - Saúde - Vigilância Sanitária
Valor do Crédito: 5.079,82

**Func. Programática: 10.305.0006-2.024 -
MANUTENÇÃO DO BLOCO VIG. EM SAÚDE - VIG.
EPIDEMIOLÓGICA**

Elemento Despesa: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas -
Pessoal Civil (0204)

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais
Aplicação: 313.0000 - Transferências do Governo Federal
vencimentos agentes com. e agentes de vetores
Valor do Crédito: 133.261,26

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do
Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do
art. 1º, serão provenientes de Excesso de
Arrecadação, advindas de Transferências e Convênios
Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal 4.320, de
17 de março de 1964, art. 43, §1º, II (excesso de
arrecadação):

FONTE DE RECURSOS: 05 - TRANSF. CONVÊNIOS FEDERAIS R\$
573.828,04

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do
Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes
Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de
despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do
Sul, 16 de dezembro de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por
afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

LEI Nº 4.392, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

*Autoriza o Poder Executivo
da Estância Turística de
Santa Fé do Sul, a abertura
de crédito adicional especial
no âmbito dos programas de*

*trabalho do orçamento
vigente, e dá outras
providências.*

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância
Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por
sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito
adicional especial que especifica no valor total de R\$
19.790,52 (Dezenove Mil Setecentos e Noventa Reais
e Cinquenta e Dois Centavos) para suportar os gastos
pertinentes, conforme abaixo consignado:

**Unidade: 02.08.02 - PROTEÇÃO SOCIAL
BÁSICA**

**Func. Programática: 08.244.0007-2.026 -
MANUTENÇÃO DO CRAS**

Elemento Despesa: 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a
Pessoa Física (Ficha Nova)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais
Aplicação: 312.0006 - Assistência Social - FEAS - Aux. Benefício
Eventual - COVID 19

Valor da Suplementação: 16.968,52

**Unidade: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE**

**Func. Programática: 10.305.0006-2.024 -
MANUTENÇÃO DO BLOCO - VIG.
EPIDEMIOLÓGICA**

Elemento Despesa: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições
(Ficha Nova)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais
Aplicação: 100.0208 - Prog. Estadual Identificação e Controle da
Pop. Cães e Gatos - Conv. 217/2021

Valor da Suplementação: 2.822,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do
crédito adicional especial de que trata o *caput* do
artigo 1º, serão provenientes consequentemente das
anulações parciais/totais de dotação do orçamento
que também especifica, nos termos da Legislação em
vigor.

**Unidade: 02.08.02 - PROTEÇÃO SOCIAL
BÁSICA**

**Func. Programática: 08.244.0007-2.026 -
MANUTENÇÃO DO CRAS**

Elemento Despesa: 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para
Distribuição Gratuita (516)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais
Aplicação: 312.0006 - Assistência Social - FEAS - Aux. Benefício
Eventual - COVID 19

Valor da Anulação: 16.968,52

**Unidade: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE**

**Func. Programática: 10.305.0006-2.024 -
MANUTENÇÃO DO BLOCO - VIG.
EPIDEMIOLÓGICA**

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material
Permanente (492)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais
Aplicação: 100.0208 - Prog. Estadual Identificação e Controle da
Pop. Cães e Gatos - Conv. 217/2021

Valor da Anulação: 2.822,00

Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do
Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes
Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual -

LOA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 16 de dezembro de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

LEI Nº 4.393, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul com a finalidade de viabilizar em caráter complementar, atendimento médico-hospitalares e ambulatoriais a toda a população, por meio de recursos federais do Teto da Média e Alta Complexidade.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, inscrita no CNPJ/MF nº 50.572.395/0001-75, com sede na Rua 03, nº 1.269, Centro, Santa Fé do Sul - SP, com a finalidade de viabilizar em caráter complementar, atendimento médico-hospitalares e ambulatoriais, objetivando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que compõem a região de saúde no qual se encontra inserido a municipalidade, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema único de Saúde - S.U.S.

Parágrafo Único - Os serviços serão prestados de acordo com as previsões contidas no Plano Operativo, que deverá ser parte integrante do convênio firmado, sendo executado pela conveniada.

Art. 2º O valor estimado repassado pelo município, a título de remuneração dos serviços prestados pela conveniada, serão provenientes do Fundo Nacional de Saúde/ Ministério da Saúde, a ser repassado em até 12 meses, totalizando um montante aproximado de até R\$ 6.013.344,96 (Seis Milhões, Treze Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Noventa e Seis Centavos).

Art. 3º A prestação de contas será apresentada pela conveniada, observado os procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá estar em consonância com cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, processar as contas apresentadas pela conveniada, apontando eventuais erros ou falhas, manifestando-se pela homologação ou rejeição dos dados apresentados.

Art. 4º Os valores transferidos pelo município à conveniada, ficarão sujeitos a restituição, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

I - No caso da conveniada aplicar o dinheiro de forma diversa da estabelecida no art. 1º.

II - Não observância as disposições contidas no art. 1º.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei, ocorrerão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do exercício de 2023, e suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 16 de dezembro de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

LEI Nº 4.394, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados ao custeio de ações em saúde, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que serão destinados ao custeio de ações em saúde, no valor de R\$ 60.745,90 (Sessenta Mil Setecentos e Quarenta e Cinco Mil Reais e Noventa Centavos) durante o exercício de 2023, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, nº 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, que serão aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento da população, no custeio de ações de saúde.

Parágrafo único - O valor estabelecido no "caput" refere-se a recursos liberados pelo Governo Estadual, através da Resolução SS 161, de 30 de

novembro de 2022, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e será repassado em parcela única no exercício de 2023, e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

Art. 2º Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Termo de Convênio que será firmado entre as partes.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais por decreto, destinados a fazer face aos pagamentos decorrentes do Convênio ora autorizado.

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 16 de dezembro de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

LEI Nº 4.395, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras pr'ovíncias.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional especial que especifica, no valor total de R\$ 15.178,00 (Quinze Mil Cento e Setenta e Oito Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Func. Programática: 10.305.0006-2.024 - MANUTENÇÃO DO BLOCO - VIG. EPIDEMIOLÓGICA

Elemento Despesa: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições (Ficha Nova)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais
Aplicação: 100.0208 - Prog. Estadual Identificação e Controle da Pop. Cães e Gatos - Conv. 217/2021

Valor da Suplementação: 15.178,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Transferências e Convênios Estaduais (FR 02), nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$ 15.178,00

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 16 de dezembro de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

LEI Nº 4.396, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação de imóvel para a empresa "SUCAUTO COMERCIO DE PECAS SANTA FE DO SUL LTDA"

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a **Câmara Municipal**, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para empresa "SUCAUTO COMERCIO DE PECAS SANTA FE DO SUL LTDA", CNPJ n. 21.186.426/0001-51, localizada no Distrito Industrial III, objeto da Matrícula n. 22.892, do Cartório de Registro de Imóveis local, denominado Lote 025, da quadra 002, com as seguintes medidas e confrontações: "pela frente medindo 20,00 m (vinte metros) confronta-se com a Rua do Progresso; de quem dessa rua olha para o imóvel, do lado direito, medindo 45,00m (quarenta e cinco metros), confronta-se com o lote n. 26 (vinte e seis); do lado esquerdo, medindo 45,00m (quarenta e cinco metros), confronta-se com o lote nº 24 (vinte e quatro); e finalmente nos fundos medindo 20,00m (vinte metros), confronta-se com o lote nº 18 (dezoito); perfazendo a área total de 900,00 m² (novecentos metros quadrados)".

Parágrafo único - A área cuja doação ora é autorizada destina-se exclusivamente à implantação e manutenção de empresa de Comércio de Peças e Acessórios de Veículos Usados (Ferro Velho).

Art. 2º A doação ora autorizada é condicionada

ao contido na Lei Municipal nº 2.444, de 30 de novembro de 2007, devendo na escritura de doação constar obrigatoriamente, sob pena de nulidade, cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, tudo em consonância com os arts. 18, 19 e 20 da citada Lei 2.444, de 2007.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 16 de dezembro de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

Decretos

DECRETO Nº 5.316, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observadas por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares,

de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - a análise de risco;

III - o plano de adequação, observadas as exigências do art. 15 deste Decreto;

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único - Para fins do inciso III do “caput” deste artigo, as unidades administrativas da prefeitura municipal deverão observar as diretrizes editadas pelo encarregado da proteção de dados pessoais, após deliberação favorável da Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados (CMAIPD).

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul designará por Portaria um funcionário efetivo como Encarregado da proteção de dados pessoais, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Parágrafo único - A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 6º São atribuições do Encarregado da proteção de dados pessoais:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional

e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da administração pública direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4º, Inciso III deste Decreto;

V - determinar a órgãos da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no Inciso IV deste artigo;

VI - submeter à Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados (CMAIPD), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este Decreto;

VII - decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VIII - providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

IX - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da administração indireta, informando eventual ausência à Secretaria responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes;

X - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

XI - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

XII - requisitar das Secretarias responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

XIII - executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§1º O encarregado da proteção de dados pessoais terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§2º Na qualidade de encarregado da proteção de dados, o servidor designado por Portaria está vinculado à obrigação de sigilo ou de

confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, e com o Decreto nº 3.322, de 20 de maio de 2013.

Art. 7º Cabe aos Secretários Municipais:

I - dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do encarregado da proteção de dados pessoais;

II - atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado da proteção de dados pessoais; no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III - encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

IV - assegurar que o encarregado da proteção de dados pessoais seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal Planejamento e Informática:

I - oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo encarregado da proteção de dados pessoais para a elaboração dos planos de adequação;

II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 9º Cabe à Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados (CMAIPD), por solicitação do encarregado da proteção de dados pessoais:

I - deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do art. 4º, parágrafo único deste Decreto;

II - deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e do presente Decreto pelos órgãos do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA

Art. 10 Cabe às entidades da Administração indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018, observada, no mínimo:

I - a designação de um encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;

II - a elaboração e manutenção de um plano de

adequação, nos termos do art. 4º, Inciso III, parágrafo único deste Decreto.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 11 O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 12 Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018 e art. 3º deste Decreto.

Art. 13 É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao encarregado da proteção de dados pessoais para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único - Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 14 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o

uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o encarregado da proteção de dados informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 11, inciso II deste Decreto;

c) nas hipóteses do art. 13 deste Decreto.

Parágrafo único - Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 15 Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5º deste Decreto;

II - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, §1º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 16 As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO IV

COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS (CMAIPD)

Art. 17 A Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de dados (CMAIPD) será integrada pelos seguintes membros:

I - Membro de Análise Administrativa e Gestão de Riscos;

II - Membro de Tecnologia da Informação;

III - Membro Jurídico;

IV - Membro de Análise de Processos.

Art. 18 Compete à Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados (CMAIPD):

I - classificar as informações em qualquer grau de sigilo, por meio de Termo de Classificação;

II - requisitar das autoridades municipais

esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, cuja classificação esteja sendo avaliada;

III - deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 12.527, 2011 - Lei de Acesso à Informação;

IV - deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados;

V - deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet;

Art. 19 A Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados (CMAIPD) se reunirá, ordinariamente, quadrimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único - As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, 3 (três) integrantes.

Art. 20 A Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados (CMAIPD) deverá apreciar os recursos a ela endereçados, impreterivelmente, até a terceira reunião ordinária subsequente à data de sua autuação.

Art. 21 As deliberações da Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados (CMAIPD) serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 22 A presidência da Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados (CMAIPD) será exercida pelo Membro de Análise Administrativa e Gestão de Riscos.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão exercerá, além do voto ordinário, também o de qualidade nos casos de empate nas votações do colegiado.

Art. 23 A Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados (CMAIPD) aprovará seu regimento interno, que disporá sobre sua organização e funcionamento.

Parágrafo único - O regimento interno deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a instalação da Comissão.

Art. 24 Os membros da Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados (CMAIPD) serão designados por Portaria pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 As Secretarias deverão comprovar ao encarregado da proteção de dados estar em conformidade com o disposto no art. 4º deste Decreto no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da sua publicação.

Art. 26 As entidades da Administração indireta deverão apresentar ao encarregado da proteção de dados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 27 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 21 de novembro de 2022.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo Francisco Vieira

Secretário de Administração Interino

DECRETO Nº 5.317, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Declara hóspede oficial na Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Ilustre visita oficial do **Governador do Rotary Internacional Distrito 4480**, Senhor **GERSON JANUÁRIO** e de sua digníssima esposa, Senhora **ROSÂNGELA GIMENEZ GATTO JANUÁRIO**, em nossa cidade;

Considerando que a visita do ilustre casal só faz dignificar nossa cidade e consolidar o espírito de fraternidade e companheirismo entre os rotarianos de toda região;

DECRETA:

Art. 1º - São declarados hóspedes oficiais da Estância Turística de Santa Fé do Sul, o Senhor **GERSON JANUÁRIO** - Governador do Rotary Internacional Distrito 4.480, e de sua digníssima esposa **ROSÂNGELA GIMENEZ GATTO JANUÁRIO**, por ocasião de sua visita em nossa cidade, a ser realizada no dia 12 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 12 de dezembro de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.318, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre ponto facultativo e recesso de final de ano nas repartições públicas de saúde.

Evandro Farias Mura, Prefeito do Município de Santa Fé do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Considerando as prerrogativas que lhes são inerentes e os termos da Lei Orgânica do Município, das atribuições do Prefeito e;

Considerando as festividades do Natal e de final de ano, e a necessidade de fomentar e promover a cultura natalina junto as entidades familiares;

Considerando que a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais se revela conveniente à Administração Municipal, tendo em vista a necessidade de redução no custeio;

Considerando a natureza peculiar e de caráter essencial dos estabelecimentos de saúde.

DECRETA:

Art. 1º.- Decreta **Ponto Facultativo** nas Repartições Públicas Municipais de saúde, **dias 23 e 30 de dezembro de 2022.**

Art. 2º.- As atividades nos dias **26 de dezembro de 2022 e 02 de janeiro de 2023** se iniciarão às **13:00 horas.**

Art. 3º - O presente decreto abrangerá os órgãos de saúde da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 13 de dezembro de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

Licitações e Contratos**Outros atos****EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA: 3ES - SERVIÇOS PARA O TRÂNSITO LTDA. - ME.

OBJETO: Visa-se a Prorrogação e Aditamento do Contrato nº 01/2019, celebrado em 02 de janeiro de 2019, por mais 12 (doze) meses, com fulcro nos artigos 57, Inciso IV e 65, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93e suas posteriores alterações, Cláusula Segunda e Terceira do Contrato.

ASSINATURA: 15 de dezembro de 2022.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2023.

Santa Fé do Sul - SP, 15 de dezembro de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2022.

REFERÊNCIA: "Visa-se o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de Refrigerador para termo lábeis, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, de acordo com o Termo de Referência, por tempo determinado."

Processada a sessão do **PREGÃO** dentro das normas da legislação em vigor e após o devido credenciamento, etapa de lances e negociação direta com o fornecedor, **ADJUDICO** o objeto licitado à

empresa:

- **INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA.**, CNPJ (MF) nº 78.589.504/0001-86, para o item do Anexo I.

Encaminhem-se os presentes autos para o Sr. Prefeito para a Homologação deste procedimento.

Santa Fé do Sul - SP, 15 de dezembro de 2022.

**ALINE JULIANA DE CAMPOS VICENTE
PREGOEIRA**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2022.**

REFERÊNCIA: "Visa-se o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de Refrigerador para termo lábeis, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, de acordo com o Termo de Referência, por tempo determinado."

DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro, bem como após análise da ata da sessão de pregão, **HOMOLOGO** este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos às empresas:

- **INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA.**, CNPJ (MF) nº 78.589.504/0001-86, para o item do Anexo I.

Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil.

Santa Fé do Sul - SP, 15 de dezembro de 2022.

**EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO**

EXTRATO DE AJUSTE

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

DETENTORA DA ATA: **INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA.**

OBJETO: "Visa-se o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de Refrigerador para termo lábeis, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, de acordo com o Termo de Referência, por tempo determinado".

ASSINATURA: 15 de dezembro de 2022.

VALOR: R\$ 25.999,98, global para o item do Anexo I.

MODALIDADE: - Pregão Eletrônico nº 41/2022 - Processo nº 5.036/2022 (Ata de SRP nº 49/22).

VIGÊNCIA: - Até 12 (doze) meses.

Santa Fé do Sul - SP, 15 de dezembro de 2022.

**EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito**

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA JULGAMENTO
DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E**

PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: CONVITE Nº 05/2022.

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, no prédio da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, nomeada pela Portaria nº 226, de 06 de maio de 2022, composta pelas servidoras: **DANIELE BARRETO GALO, ALINE T. B DIAS e ANA CAROLINA S. GAVIOLI**, sob a presidência do primeiro e secretariada pela segunda, para proceder a abertura e julgamento dos envelopes do **Convite nº 05/2022 - Processo nº 4498/2022**, que objetiva a execução de obras/reforma visando a adequação do prédio do Centro de Referência e Assistência Social, para adequação de Cozinha Industrial para a realização do Projeto Cozinhamento, com fornecimento de material/equipamento e mão de obra, por tempo determinado..

O Edital da presente Carta Convite foi veiculado no sítio eletrônico dessa Municipalidade e na Imprensa Oficial do Município no dia 02/12/2022, tendo sido convidados 04 (quatro) proponentes via e-mail, a saber:

1. **JOAO CARLOS AVELLAR LTDA**, CNPJ Nº 36.482.501/0001-07;

2. **LUANA GOMES MAGRI PROJETOS E CONSTRUÇÕES**, CNPJ Nº 31.469.909/0001-17;

3. **S M JOAQUIM DOS SANTOS CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ Nº 26.726.424/0001-21; e

4. **GILBERTO ANTONIO DOS SANTOS CONST.ME**, CNPJ Nº. 09.394.836/0001-92.

Ato contínuo, a Comissão constatou que 2 (DUAS) empresas manifestaram intenção em participar do presente certame dentro do prazo legal, apresentaram a documentação necessária para realizar o cadastro de registro de fornecedores no município, preenchendo, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 22, § 3º da Lei 8.666/93, sendo elas:

1) **KAINAN & PEREIRA LTDA ME.**, CNPJ (MF) nº 34.581.172/0001-18

2) **ENGEPLAN TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA-EPP**, CNPJ (MF) nº 03.950.480/0001-40.

Iniciando os trabalhos, fora constatado que as empresas citadas abaixo, protocolaram seus envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta Comercial", devidamente lacrados, observando-se que as todas se credenciaram na condição de ME ou EPP, estando em igualdade de condições:

1. **JOAO CARLOS AVELLAR LTDA**, CNPJ Nº 36.482.501/0001-07;

2. **LUANA GOMES MAGRI PROJETOS E CONSTRUÇÕES**, CNPJ Nº 31.469.909/0001-17;

3. **S M JOAQUIM DOS SANTOS CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ Nº 26.726.424/0001-21; e

4. **GILBERTO ANTONIO DOS SANTOS CONST.ME**, CNPJ Nº. 09.394.836/0001-92.

5- **KAINAN & PEREIRA LTDA ME.**, CNPJ (MF) nº 34.581.172/0001-18

6- ENGEPLAN TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA-EPP, CNPJ (MF) nº 03.950.480/0001-40.

Todas as 06 (seis) empresas que apresentaram os envelopes de “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial”, foram credenciadas junto ao certame uma vez que cumprem os requisitos legais:

Aplicando o que dispõe o artigo 22, § 3º da Lei Federal 8666/93, observou-se que as empresas **KAINAN & PEREIRA LTDA ME e ENGEPLAN TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA-EPP**, apesar de não terem sido convidadas, manifestaram intenção de participar do presente certame dentro do tempo hábil, de 24 horas anteriores a apresentação das propostas, e realizaram o Cadastro de Registro de Fornecedores do Município, assim sendo, recebe-se os envelopes da mesma, credenciando-a junto ao certame uma vez que, cumpriu os requisitos legais, quer seja cadastro e manifestação de interesse.

A CPL constatou a presença do representante da empresa **KAINAN & PEREIRA LTDA ME**, Senhor Fabio Rogério Pereira, Rg. 24.267.006-SSP/SP.

Ato contínuo, procedeu-se a abertura dos envelopes contendo os Documentos relativos à Habilitação, ocasião em que cada documento foi analisado e rubricado pela Comissão, tendo sido verificado o seguinte:

- A empresa **KAINAN & PEREIRA LTDA ME**, alterou o capital social, porém não realizou a devida alteração no CREA-SP.

A Resolução nº 266, de 15 de novembro de 1979 do CREA, em seu artigo 2º, § 1º, “c” dispõe que “as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro”

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, por unanimidade, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, decide pela **HABILITAÇÃO** das empresas JOAO CARLOS AVELLAR LTDA, LUANA GOMES MAGRI PROJETOS E CONSTRUÇÕES, S M JOAQUIM DOS SANTOS CONSTRUÇÕES EIRELI, GILBERTO ANTONIO DOS SANTOS CONST.ME e ENGEPLAN TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA-EPP, uma vez que a documentação apresentada pelas mesmas estava em acordo com o exigido no Edital e pela INABILITAÇÃO da empresa **KAINAN & PEREIRA LTDA ME**, pelo motivo supracitado.

Ausentes os interessados, aguarda-se o prazo para interposição de recursos nos termos do Artigo 109, Inciso I, alínea “a”, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficando, desde já, franqueada vista aos autos.

Exaurido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que tenha havido manifestação por parte das proponentes, fica estipulado que os envelopes contendo as propostas comerciais referentes a este certame serão abertos no dia **21/12/2022 às 09h00**

neste local, **desconsiderando-se caso haja interposição de recursos.**

E para constar, lavrou-se a presente Ata, que após lida, será assinada pelos membros da Comissão.

CPL:

DANIELE B. GALO	ALINE T. B DIAS	ANA CAROLINA S. GAVIOLI
Presidente	Secretária	Membro

REPRESENTANTES:

Fabio Rogério Pereira
Rg. 24.267.006-SSP/SP

Vigilância Sanitária

Deferimentos

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 845/22 Data de Protocolo: 08/12/2022 CEVS: 354660301-561-000446-1-0 Data de Validade: 04/08/2023 Razão Social: MARINA SABORES LTDA CNPJ/CPF: 15.431.048/0001-21 Endereço: VICINAL MANOEL DE MATTOS, S/N ÁREA DE LAZER ÁGUAS CLARAS Município: SANTA FÉ DO SUL CEP: 15775-000 UF: SP Resp. LEGAL: GUARANTA ESTEVES CPF: 83060324115

O Diretor da VIGILANCIA SANITÁRIA DE SANTA FE DO SUL SP.

Defero o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

SANTA FÉ DO SUL, Sexta-feira, 9 de Dezembro de 2022.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 851/22 Data de Protocolo: 09/12/2022 CEVS: 354660301-562-000116-1-4 Data de Validade: 05/10/2023 Razão Social: BRAZILIAN QUALITY INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 17.058.352/0001-09 Endereço: RUA JOSE DOMINGUES DA FONSECA, 2290 DISTRITO INDUSTRIAL I Município: SANTA FÉ DO SUL CEP: 15775-000 UF: SP Resp. LEGAL: SONIA AMBAR DO AMARAL CPF: 50301861153

O Diretor da VIGILANCIA SANITÁRIA DE SANTA FE DO SUL SP.

Defero o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

SANTA FÉ DO SUL, Segunda-feira, 12 de Dezembro de 2022.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 847/22 Data de Protocolo: 09/12/2022 CEVS: 354660301-325-000009-1-4 Data de Validade: 01/12/2023 Razão Social: TORRES & MASSANARO LTDA ME CNPJ/CPF: 14.345.764/0001-23 Endereço: RUA MARCOS ANTONIO MARTINEZ, 30 PARQUE ANA LUCIA Município: SANTA FÉ DO SUL CEP: 15775-000 UF: SP Resp. LEGAL: ELIEL MASSANARO CPF: 20270898883 Resp. Técnico: ELIEL MASSANARO CPF: 20270898883 CBO: 84250 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:TPD-5723 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITÁRIA DE SANTA FÉ DO SUL SP.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

SANTA FÉ DO SUL, Segunda-feira, 12 de Dezembro de 2022.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 849/22 Data de Protocolo: 09/12/2022 CEVS: 354660301-109-000060-1-7 Data de Validade: 09/12/2023 Razão Social: CUSTODIO & CUSTODIO PADARIA LTDA CNPJ/CPF: 04.321.467/0001-94 Endereço: AV. NAV. DE ANDRADE, 1308 CENTRO Município: SANTA FÉ DO SUL CEP: 15775-000 UF: SP Resp. LEGAL: EDSON CÂNDIDO CUSTÓDIO CPF: 07070266871

O Diretor da VIGILANCIA SANITÁRIA DE SANTA FÉ DO SUL SP.

Defere a Alteração de Atividade Econômica e Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

SANTA FÉ DO SUL, Terça-feira, 13 de Dezembro de 2022.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 854/22 Data de Protocolo: 12/12/2022 CEVS: 354660301-561-000482-1-6 Data de Validade: 18/02/2023 Razão Social: RICARDO MOLINA ALMEIDA COLLA ME CNPJ/CPF: 11.326.169/0001-52 Endereço: AV. CONSELHEIRO ANTONIO PRADO, 1330 CENTRO Município: SANTA FÉ DO SUL CEP: 15775-000 UF: SP Resp. LEGAL: RICARDO MOLINA ALMEIDA COLLA CPF: 27486345862

O Diretor da VIGILANCIA SANITÁRIA DE SANTA FÉ DO SUL SP.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas

referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

SANTA FÉ DO SUL, Terça-feira, 13 de Dezembro de 2022.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 850/22 Data de Protocolo: 09/12/2022 CEVS: 354660301-561-000851-1-1 Data de Validade: 17/11/2023 Razão Social: GOMES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 43.787.231/0001-08 Endereço: RUA DOS CRAVOS, 67 JARDIM MANGARA Município: SANTA FÉ DO SUL CEP: 15775-000 UF: SP Resp. LEGAL: DANIEL APARECIDO GONCALVES DOS SANTOS CPF: 01592585108

O Diretor da VIGILANCIA SANITÁRIA DE SANTA FÉ DO SUL SP.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

SANTA FÉ DO SUL, Terça-feira, 13 de Dezembro de 2022.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 825/22 Data de Protocolo: 30/11/2022 CEVS: 354660301-561-000857-1-5 Data de Validade: 12/12/2023 Razão Social: HOTEL CANTINA LTDA CNPJ/CPF: 46.842.422/0001-05 Endereço: AV PAULO HUMBERTO DE CARVALHO, 161 CHACARA DONA AMALIA - EX INCRA Município: SANTA FÉ DO SUL CEP: 15775-000 UF: SP Resp. LEGAL: BRUNA CRISTINA MARIN CPF: 43277534839

O Diretor da VIGILANCIA SANITÁRIA DE SANTA FÉ DO SUL SP.

Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

SANTA FÉ DO SUL, Terça-feira, 13 de Dezembro de 2022.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 855/22 Data de Protocolo: 13/12/2022 CEVS: 354660301-864-000008-1-7 Data de Validade: 29/10/2023 Razão Social: SAO ROQUE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA CNPJ/CPF: 51.846.111/0007-40 Endereço: AVENIDA NAVARRO DE ANDRADE, 16 A CENTRO Município: SANTA FÉ DO SUL CEP: 15775-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARCELO FERMINO NETO CPF: 32382318805 Resp. Técnico: NILO SÉRGIO NETO CPF: 06257142881 CBO: 221205 Conselho Prof.: CRBM No.

Inscr.:0586 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITÁRIA DE SANTA FE DO SUL SP.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

SANTA FÉ DO SUL, Terça-feira, 13 de Dezembro de 2022.

.....
Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 856/22 Data de Protocolo: 13/12/2022
CEVS: 354660390-863-000172-1-3 Data de Validade: 18/12/2023 Razão Social: CHIERICE & ABBUD PRESTAÇÃO MÉDICA E EDUCACIONAL LTDA ME CNPJ/CPF: 11.991.485/0001-49 Endereço: RUA 05, 1303 SALA 02 CENTRO Município: SANTA FÉ DO SUL CEP: 15775-000 UF: SP Resp. LEGAL: JOSÉ RONALDO CHIERICE CPF: 76796248872 Resp. Técnico: JOSÉ RONALDO CHIERICE CPF: 76796248872 CBO: 223149 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:35412 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITÁRIA DE SANTA FE DO SUL SP.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

SANTA FÉ DO SUL, Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2022.

Cancelamentos

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 846/22 Data de Protocolo: 08/12/2022
CEVS: 354660301-561-000409-1-6 Data de Validade: Razão Social: LANCHONETE MAGAIVER LTDA - ME CNPJ/CPF: 10.857.265/0001-64 Endereço: AV. NAVARRO DE ANDRADE, 1446 CENTRO Município: SANTA FÉ DO SUL CEP: 15775-000 UF: SP Resp. LEGAL: DAIANA CARLA SAKAMOTO MARCHINI CPF: 36412086889 Resp. LEGAL: EMERSON APARECIDO MARCHINI CPF: 35334106847

O Diretor da VIGILANCIA SANITÁRIA DE SANTA FE DO SUL SP.

Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento por constatação da equipe de fiscalização do encerramento das atividades da empresa no endereço.

SANTA FÉ DO SUL, Sexta-feira, 9 de Dezembro de 2022.

.....
Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 853/22 Data de Protocolo: 12/12/2022

CEVS: 354660301-472-000384-0-7 Data de Validade: Razão Social: AGUA DOCE COMERCIO DE PESCADOS LTDA CNPJ/CPF: 31.097.098/0001-70 Endereço: EST SFS-110, S/N SETOR 1 SITIO AGUA DOCE DO BONITO Município: SANTA FÉ DO SUL CEP: 15775-000 UF: SP Resp. LEGAL: APARECIDO BELCARO DOS SANTOS CPF: 57076014815

O Diretor da VIGILANCIA SANITÁRIA DE SANTA FE DO SUL SP.

Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento por constatação da equipe de fiscalização do encerramento das atividades no local.

SANTA FÉ DO SUL, Segunda-feira, 12 de Dezembro de 2022.



UNIFUNEC

Atos de Pessoal

Subsídios e Remunerações



A Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC, cumprindo o disposto no § 6º do artigo 39 da Constituição Federal e o inciso XL do artigo 1º das Instruções nº 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, torna público os anexos 7, 8, 9 e 10 da Lei Complementar nº 83, de 17 de dezembro de 2002, atualizados através do anexo A, B, D, E e F da Lei nº 4.223, de 25 de janeiro de 2022, vigentes no exercício de 2022.

ANEXO A
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REF.	GRAU																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1-A	1.201,75	1.237,80	1.274,94	1.313,18	1.352,58	1.393,16	1.434,95	1.478,00	1.522,34	1.568,01	1.615,05	1.663,50	1.713,41	1.764,81	1.817,75	1.872,29	1.928,46	1.986,31
2-A	1.202,33	1.238,39	1.275,55	1.313,81	1.353,23	1.393,82	1.435,64	1.478,71	1.523,07	1.568,76	1.615,82	1.664,30	1.714,23	1.765,65	1.818,62	1.873,18	1.929,38	1.987,26
3-A	1.202,90	1.238,99	1.276,16	1.314,44	1.353,87	1.394,49	1.436,33	1.479,42	1.523,80	1.569,51	1.616,60	1.665,09	1.715,05	1.766,50	1.819,49	1.874,08	1.930,30	1.988,21
4-A	1.203,48	1.239,58	1.276,77	1.315,07	1.354,52	1.395,16	1.437,01	1.480,12	1.524,53	1.570,26	1.617,37	1.665,89	1.715,87	1.767,34	1.820,36	1.874,97	1.931,22	1.989,16
5-A	1.204,05	1.240,17	1.277,38	1.315,70	1.355,17	1.395,82	1.437,70	1.480,83	1.525,25	1.571,01	1.618,14	1.666,69	1.716,69	1.768,19	1.821,23	1.875,87	1.932,15	1.990,11
6-A	1.204,63	1.240,76	1.277,99	1.316,33	1.355,82	1.396,49	1.438,39	1.481,54	1.525,98	1.571,76	1.618,92	1.667,48	1.717,51	1.769,03	1.822,10	1.876,77	1.933,07	1.991,06
7-A	1.205,20	1.241,36	1.278,60	1.316,95	1.356,46	1.397,16	1.439,07	1.482,24	1.526,71	1.572,51	1.619,69	1.668,28	1.718,33	1.769,88	1.822,97	1.877,66	1.933,99	1.992,01
8-A	1.205,78	1.241,95	1.279,21	1.317,58	1.357,11	1.397,82	1.439,76	1.482,95	1.527,44	1.573,26	1.620,46	1.669,07	1.719,15	1.770,72	1.823,84	1.878,56	1.934,91	1.992,96
9-A	1.207,50	1.243,73	1.281,04	1.319,47	1.359,05	1.399,82	1.441,82	1.485,07	1.529,62	1.575,51	1.622,78	1.671,46	1.721,61	1.773,25	1.826,45	1.881,25	1.937,68	1.995,81
10-A	1.208,65	1.244,91	1.282,26	1.320,72	1.360,35	1.401,16	1.443,19	1.486,49	1.531,08	1.577,01	1.624,32	1.673,05	1.723,25	1.774,94	1.828,19	1.883,04	1.939,53	1.997,71
11-A	1.220,45	1.257,06	1.294,77	1.333,62	1.373,63	1.414,83	1.457,28	1.501,00	1.546,03	1.592,41	1.640,18	1.689,39	1.740,07	1.792,27	1.846,04	1.901,42	1.958,46	2.017,22
12-A	1.318,05	1.357,59	1.398,32	1.440,27	1.483,48	1.527,98	1.573,82	1.621,03	1.669,67	1.719,76	1.771,35	1.824,49	1.879,22	1.935,60	1.993,67	2.053,48	2.115,08	2.178,53
13-A	1.423,54	1.466,25	1.510,23	1.555,54	1.602,21	1.650,27	1.699,78	1.750,77	1.803,30	1.857,40	1.913,12	1.970,51	2.029,63	2.090,52	2.153,23	2.217,83	2.284,36	2.352,89
14-A	1.508,94	1.554,21	1.600,83	1.648,86	1.698,32	1.749,27	1.801,75	1.855,80	1.911,48	1.968,82	2.027,89	2.088,72	2.151,38	2.215,93	2.282,40	2.350,88	2.421,40	2.494,04
15-A	1.629,64	1.678,53	1.728,89	1.780,75	1.834,18	1.889,20	1.945,88	2.004,25	2.064,38	2.126,31	2.190,10	2.255,81	2.323,48	2.393,18	2.464,98	2.538,93	2.615,10	2.693,55
16-A	1.759,99	1.812,79	1.867,18	1.923,19	1.980,89	2.040,32	2.101,53	2.164,57	2.229,51	2.296,39	2.365,29	2.436,24	2.509,33	2.584,61	2.662,15	2.742,01	2.824,27	2.909,00
17-A	1.900,84	1.957,86	2.016,60	2.077,09	2.139,41	2.203,59	2.269,70	2.337,79	2.407,92	2.480,16	2.554,56	2.631,20	2.710,14	2.791,44	2.875,18	2.961,44	3.050,28	3.141,79
18-A	2.242,98	2.310,27	2.379,58	2.450,97	2.524,50	2.600,23	2.678,24	2.758,59	2.841,34	2.926,58	3.014,38	3.104,81	3.197,96	3.293,90	3.392,71	3.494,49	3.599,33	3.707,31
19-A	2.646,71	2.726,11	2.807,90	2.892,14	2.978,90	3.068,27	3.160,31	3.255,12	3.352,78	3.453,36	3.556,96	3.663,67	3.773,58	3.886,79	4.003,39	4.123,49	4.247,20	4.374,61
19-P	1.985,04	2.044,59	2.105,92	2.169,10	2.234,17	2.301,20	2.370,24	2.441,34	2.514,58	2.590,02	2.667,72	2.747,75	2.830,19	2.915,09	3.002,54	3.092,62	3.185,40	3.280,96
20-A	3.123,12	3.216,82	3.313,32	3.412,72	3.515,10	3.620,56	3.729,17	3.841,05	3.956,28	4.074,97	4.197,22	4.323,13	4.452,83	4.586,41	4.724,01	4.865,73	5.011,70	5.162,05
21-A	3.325,50	3.425,27	3.528,02	3.633,86	3.742,88	3.855,17	3.970,82	4.089,95	4.212,65	4.339,02	4.469,20	4.603,27	4.741,37	4.883,61	5.030,12	5.181,02	5.336,45	5.496,55



ANEXO B
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

REF	VALOR
I	1.026,78
II	1.505,84
III	1.802,50
IV	2.773,39
V	3.295,08
VI	6.327,08

ANEXO D
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PESSOAL DOCENTE DA FUNEC

REF.	Grau																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	17,66	18,19	18,74	19,30	19,88	20,48	21,09	21,72	22,38	23,05	23,74	24,45	25,18	25,94	26,72	27,52	28,35	29,20
2	22,68	23,36	24,06	24,78	25,52	26,29	27,08	27,89	28,73	29,59	30,48	31,39	32,33	33,30	34,30	35,33	36,39	37,48
3	27,73	28,56	29,42	30,30	31,21	32,14	33,11	34,10	35,12	36,18	37,26	38,38	39,53	40,72	41,94	43,20	44,49	45,83
4	32,79	33,77	34,78	35,83	36,90	38,01	39,15	40,32	41,53	42,78	44,06	45,38	46,75	48,15	49,59	51,08	52,61	54,19
5	34,04	35,06	36,11	37,20	38,31	39,46	40,65	41,86	43,12	44,41	45,75	47,12	48,53	49,99	51,49	53,03	54,62	56,26
6	40,38	41,59	42,84	44,12	45,44	46,81	48,21	49,66	51,15	52,68	54,26	55,89	57,57	59,29	61,07	62,91	64,79	66,74
7	52,96	54,55	56,18	57,87	59,60	61,39	63,23	65,13	67,08	69,10	71,17	73,31	75,50	77,77	80,10	82,51	84,98	87,53
8	75,66	77,93	80,27	82,67	85,15	87,71	90,34	93,05	95,84	98,72	101,68	104,73	107,87	111,11	114,44	117,87	121,41	125,05

ANEXO E
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PESSOAL DOCENTE A FUNEC

Ref.	Valor
I	17,66
II	26,31
III	50,42
IV	75,28



ANEXO F

REMUNERAÇÃO DA HORA TRABALHO DO PESSOAL DOCENTE E ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO QUE MINISTRAR AULAS NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FUNEC

Denominação	Valor
Nível I – Titulação Mínima de Especialista	46,12
Nível II – Titulação Mínima de Mestre	64,58
Nível III - Titulação Mínima de Doutor	84,56

Cargos de Provimento Efetivo	Padrão
Agente de Campo	2-A
Agente de Vigilância	6-A
Ajudante de Manutenção	3-A
Almoxarife	12-A
Assistente de Comunicação	18-A
Assistente de Clínica Odontológica	13-A
Assistente de Informática	11-A
Assistente Técnico de Anatomia	16-A
Auxiliar de Atendimento	7-A
Auxiliar de Fisioterapia	8-A
Auxiliar de Laboratório	9-A
Auxiliar de Secretária	10-A
Auxiliar de Serviços Diversos	2-A
Bibliotecário	18-A
Contador	21-A
Encarregado de Manutenção	9-A
Motorista II	9-A
Oficial Administrativo I	11-A
Oficial de Obras	13-A
Operador de Microcomputador I	10-A
Procurador Jurídico	19-A



Programador de Computador	14-A
Professor de Educação Profissionalizante	2-A
Professor Titular Universitário I	6-A
Professor Titular Universitário II	7-A
Professor Titular Universitário III	8-A
Técnico em Prótese Dentária	13-A
Técnico de Enfermagem	13-A
Telefonista	5-A
Tesoureiro	17-A
Vigia I	2-A
Web Designer	13-A

Cargos de Provimento Comissão	Ref
Assessor Administrativo	I
Assessor de Gabinete	IV
Assessor de Imprensa	IV
Assessor de Relações Públicas	IV
Assessor Jurídico	III
Assessor Técnico	III
Chefe da Seção de Contabilidade	IV
Chefe da Seção de Licitações	IV
Chefe da Seção de Materiais e Patrimônio	IV
Chefe da Seção de Pessoal	IV
Chefe da Seção de Serviços Gerais	IV
Chefe da Seção de Tesouraria	IV
Chefe do Centro de Documentação e Biblioteca	IV
Chefe do Centro de Processamento de Dados	IV
Chefe do Laboratório de Anatomia	IV
Chefe dos Serviços de Secretária	IV
Diretor Administrativo	II



Diretor de Escola	II
Diretor do Departamento de Finanças	V
Diretor do Departamento de Integração com a Comunidade	V
Diretor Executivo	VI
Oficial de Gabinete	II
Procurador Chefe	VI
Professor Coordenador - UNIFUNEC	III
Professor Coordenador do Curso de Medicina – UNIFUNEC	III
Professor Coordenador Pedagógico do Curso de Medicina – UNIFUNEC	III
Pró- Reitor de Graduação e Extensão	IV
Pró- Reitor de Pós Graduação e Pesquisa	IV
Reitor	IV
Superintendente Geral	IV

Santa Fé do Sul, 15 de dezembro de 2022.

FERNANDO CAMARGO BENITEZ
PRESIDENTE

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO PARA ANUÊNCIA

FERNANDO CAMARGO BENITEZ, Presidente da Fundação Municipal de Educação e Cultura - Funec, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos habilitados no Processo Seletivo nº. 007/2022, a comparecer no Departamento Pessoal desta Instituição, para anuência da vaga de professor substituto conforme segue relacionado abaixo, munido dos seguintes documentos:

- Foto 3x4 recente;
- Cédula de identidade (original e cópia sem autenticação);
- Cadastro de pessoa física - CPF (original e cópia sem autenticação);
- Título de eleitor e último comprovante de votação/justificativa (original e cópia sem autenticação);
- Carteira de trabalho e previdência social (original e cópia sem autenticação);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir (original e cópia sem autenticação);
- Se solteiro, certidão de nascimento (original e cópia); se casado, certidão de casamento (original e cópia);
- RG, CPF, Certidão de nascimento e comprovação da condição de estudante universitário (se for o caso), dos dependentes para fins de imposto de renda;
- Carteira de inscrição nos respectivos conselhos (original e cópia sem autenticação);
- Certificado de reserlista;
- Comprovante de residência atual (cópia sem autenticação);
- Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de grau de escolaridade exigido para o cargo (original e cópia sem autenticação), histórico das disciplinas, e demais titulações (especialização, mestrado ou doutorado);
- Declaração de bens e rendas ou, inexistindo, declaração negativa;
- Declaração, sob as penas da lei, de que não há contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- Declaração de acúmulo de cargo público do órgão, constando dias, horários, e carga horária semanal exercida, ou, inexistindo, declaração negativa;
- Certidão negativa de antecedentes criminais;
- Declaração de não demissão do serviço público por justa causa ou a bem do serviço público;
- Curriculum Lattes.

CONVOCAÇÃO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO**TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

Nome	Classificação	Data	Horário
AILA MARIELLE MARIN	1º	03/01/2023	08h as 11h / 14h30 as 17h
RAFAELA DE CASSIA MARCONCIN	2º	03/01/2023	08h as 11h / 14h30 as 17h
ANA MARIA RITA PEDROSO VILELA TORRES DE CARVALHO ENGEL	3º	03/01/2023	08h as 11h / 14h30 as 17h
MARIA CAROLINA MARTIN FERRAREZI	4º	03/01/2023	08h as 11h / 14h30 as 17h
ANA CAROLINE DOS SANTOS COSTA	5º	03/01/2023	08h as 11h / 14h30 as 17h
LARISSA REGINA TEIXEIRA	6º	03/01/2023	08h as 11h / 14h30 as 17h
NATHALI SAURA SARTORETO LADEIA	7º	03/01/2023	08h as 11h / 14h30 as 17h

As candidatas terão o prazo até o dia 06 de janeiro de 2023, para manifestar interesse em sua nomeação no serviço público municipal, sob pena de declaração de desistência da vaga oferecida no Processo Seletivo nº. 007/2022, podendo a Fundação convocar os candidatos imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Santa Fé do Sul, 15 de dezembro de 2022.

FERNANDO CAMARGO BENITEZ
Presidente

FUNEC
SANTA FÉ DO SUL

CONVOCAÇÃO PARA ANUÊNCIA

FERNANDO CAMARGO BENITEZ, Presidente da Fundação Municipal de Educação e Cultura - Funec, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos habilitados no Processo Seletivo nº. 007/2022, a comparecer no Departamento Pessoal desta Instituição, para anuência da vaga de professor substituto conforme segue relacionado abaixo, munido dos seguintes documentos:

- Foto 3x4 recente;
- Cédula de identidade (original e cópia sem autenticação);
- Cadastro de pessoa física - CPF (original e cópia sem autenticação);
- Título de eleitor e último comprovante de votação/justificativa (original e cópia sem autenticação);
- Carteira de trabalho e previdência social (original e cópia sem autenticação);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir (original e cópia sem autenticação);
- Se solteiro, certidão de nascimento (original e cópia); se casado, certidão de casamento (original e cópia);
- RG, CPF, Certidão de nascimento e comprovação da condição de estudante universitário (se for o caso), dos dependentes para fins de imposto de renda;
- Carteira de inscrição nos respectivos conselhos (original e cópia sem autenticação);
- Certificado de reservista;
- Comprovante de residência atual (cópia sem autenticação);
- Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de grau de escolaridade exigido para o cargo (original e cópia sem autenticação), histórico das disciplinas, e demais titulações (especialização, mestrado ou doutorado);
- Declaração de bens e rendas ou, inexistindo, declaração negativa;
- Declaração, sob as penas da lei, de que não há contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- Declaração de acúmulo de cargo público do órgão, constando dias, horários, e carga horária semanal exercida; ou, inexistindo, declaração negativa;
- Certidão negativa de antecedentes criminais;
- Declaração de não demissão do serviço público por justa causa ou a bem do serviço público;
- Curriculum Lattes.

CONVOCAÇÃO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA

Nome	Classificação	Data	Horário
RAFAEL CARLOS MENDES	1º	03/01/2023	08h as 11h / 14h30 as 17h
JOÃO PAULO SOARES FRANCISCON	2º	03/01/2023	08h as 11h / 14h30 as 17h
TIAGO SANTANA FERREIRA	3º	03/01/2023	08h as 11h / 14h30 as 17h
RONALDO LUCHETTI TORRES	4º	03/01/2023	08h as 11h / 14h30 as 17h
DEBORAH DAYELY SILVEIRA DE OLIVEIRA	5º	03/01/2023	08h as 11h / 14h30 as 17h

Os candidatos terão o prazo até o dia 06 de janeiro de 2023, para manifestar interesse em sua nomeação no serviço público municipal, sob pena de declaração de desistência da vaga oferecida no Processo Seletivo nº. 007/2022, podendo a Fundação convocar os candidatos imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Santa Fé do Sul, 15 de dezembro de 2022.

FERNANDO CAMARGO BENITEZ
Presidente





VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 630a-0ff5-0ee6-c200



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santa Fé do Sul (SP), Edição nº 218, ano II, veiculado em 16 de dezembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por WILLYAN WILSON MILAN (CPF ***558148**) em 16/12/2022 às 07:46:42 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/630a-0ff5-0ee6-c200>